



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Esta lei altera a estrutura administrativa do Município de Platina e cria a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º O art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – A organização administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 – Órgãos do Primeiro Nível de Organização: Secretarias – DAS 2

1.1 Gabinete do Prefeito

1.2 Secretaria de Administração

1.3 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1.4 Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais

1.5 Secretaria de Saúde

1.6 Secretaria de Promoção Social

1.7 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos – (NR)

2 – Órgãos do Segundo Nível de Organização: Assessoria – DAS 1

1.8 Assessoria de Compras – (NR)

1.9 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.0 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.1 Assessoria de Programas da Saúde”.

Art. 3º Ficam expressamente revogados em inteiro teor os §§ 7ºe 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º O § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017 passam a ter a seguinte redação:

“§ 9º - O cargo previsto no item 1.7 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e a respectiva inscrição no conselho de classe correspondente – (NR)”.

Art. 5º Ficam incluídos os §§ 13 e 14 no art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 13 – O cargo previsto no item 1.8 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área.

§ 14 – O cargo previsto no item 2.1 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área”.

Art. 6º O art. 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Observado o nível de organização definido no art. 10 desta Lei, ficam criados os cargos abaixo discriminados, sendo obrigatório o preenchimento de 1/3 (um terço) destes por funcionários de cargos de provimento efetivo – (NR):

I – CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

01	Secretário de Administração	DAS - 2
01	Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	DAS - 2



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

01	Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	DAS - 2
01	Secretário de Saúde	DAS - 2
01	Secretário de Promoção Social	DAS - 2
01	Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	DAS - 2

I – CARGOS DE ASSESSORIA:

01	Assessor de Compras	DAS - 1
01	Assessor de Programas da Saúde	DAS - 1

Art. 7º Fica inserido o art. 17 - A, e os respectivos incisos I a XXXII, na Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS”

Art. 17-A. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é um órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, núcleo centrais sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;

III — programar, coordenar e executar a política urbanística do Município em consonância com os instrumentos de planejamento municipal (Plano Diretor e Plano Plurianual), com o código de posturas e obras e da Lei de ocupação e uso do solo;

IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;

VII — em colaboração com o Setor de Tributação, identificar os logradouros públicos, manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII — executar obras de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais e Órgãos Federais e Estaduais;

IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água urbanos;

XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XIV — promover a elaboração de projetos para o município;

XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XIX — conservar os prédios Municipais;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XX — *analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;*

XXI — *fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;*

XXII — *conservar e manter praças, calçamentos e prédios públicos em geral;*

XXIII — *garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais e canaletas da zona urbana do Município;*

XXIV — *gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;*

XXV — *propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;*

XXVI — *coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;*

XXVII — *emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;*

XXVIII — *assessorar os demais órgãos, na área de competência;*

XXIX — *planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;*

XXX — *fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;*

XXXI — *realizar a administração da estrutura física e conservação do Cemitério Público Municipal, em consonância com as normas vigentes;*

XXXII — *executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito."*

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, para constar os requisitos de nomeação do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 9º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, apenas para constar a inclusão do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

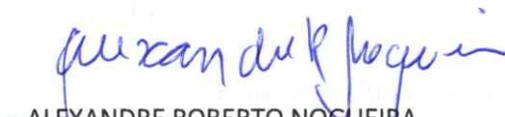
Art. 10. Fica extinto o cargo de Diretor de Serviços de Assistência Social criado pela Lei Complementar nº 28, de 06 de fevereiro de 1997, de provimento em comissão.

Art. 11. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de setembro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA